



Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30.12.2019

ÀS ..... 11:15 Horas

Ass.: ..... f

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 23 de dezembro de 2019, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 112, de 2019, que "ESTABELECE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA PESSOAS COM IDADE ENTRE 60 (SESENTA) E 65 (SESENTA E CINCO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", juntamente com a Emenda nº 15/2019.

**Alertamos, por oportuno,** que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional**, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,  
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 2019.

  
Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL

  
Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

ESTABELECE GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E SEMI-URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, PARA PESSOAS COM IDADE ENTRE 60 (SESENTA) E 65 (SESENTA E CINCO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi-urbano no Município de Bento Gonçalves, aos residentes neste Município que tenham idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, e cuja renda mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício de que trata o caput, os usuários deverão embarcar no transporte coletivo utilizando o Cartão Vino Benefício, especialmente confeccionado para este fim.

**Art. 2º** A Associação de Transporte Vino (ATV) terá o prazo de 30 (trinta) dias para confeccionar o Cartão e entregá-lo ao beneficiário que preencha todos os requisitos necessários, contados da entrega pelo requerente de todos os documentos exigidos, previstos em decreto regulamentar.

**Art. 3º** O Cartão Vino Benefício confeccionado nos termos desta lei terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua expedição, devendo ser renovado mediante nova apresentação de toda a documentação exigida.

**Art. 4º** O Cartão Vino Benefício é de uso pessoal e intransferível, e, em caso de uso indevido, serão adotadas as medidas cabíveis.

**§1º** As empresas operadoras e a emissora do Cartão Vino Benefício atuarão como fiscais no uso do cartão e poderão reter o mesmo a qualquer tempo, em caso de uso indevido.

**§2º** Em caso de uso indevido, o titular do Cartão Vino Benefício perderá o benefício por 03 (três) meses, tendo o mesmo retido, e deverá arcar com o valor cobrado para expedição de segunda via do Cartão, vigente à época da cobrança.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Todos os casos omissos nesta Lei, apelos ou dúvidas na sua interpretação serão julgados e resolvidos conforme regimento da ATV.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990, e nº 2.616, de 31 de dezembro de 1996.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal